PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB**

**PROJETO DE LEI Nº /2019 09 DE OUTUBRO DE 2019**

**"Torna obrigatório as instituições de saúde a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém nascidos com SÍNDROME DE DOWN, às entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no município de Santarém, e dá outras providências"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:**

**Art.1º** Ficam obrigadas as instituições de saúde procederem o registro e à comunicação informando às entidades e associações especializadas sobre o nascimento de recém nascidos com SÍNDROME DE DOWN, mediante Termo de Consentimento do (s) responsável (eis) legais do neonato.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se entidades e associações, para fins desta Lei, além de hospitais, todas as casas de saúde, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde.

**Parágrafo Segundo:** A imediata comunicação prevista neste artigo, após detectada a Síndrome de Down, tem como propósito:

**I**-Garantir apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata das entidades e associações, por seus profissionais capacitados.

**II**-Garantia e amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptacões e mudanças de hábitos inerentes com atenção multiprofissional.

**III**-Impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que, o diagnósticos dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado.

**IV**-Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influência positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido.

**V**-Garantir condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonimia da criança e sua qualidade de vida.

**Art.2º** Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o estabelecimento de saúde incorrerá nas penalidades que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposoções em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 09 Outubro de 2019

**YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB**
**Vereador**

PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB**

## JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores, quando os pais recebem o diagnóstico de que seu filho nasceu com a Síndrome de Down, muitos não sabem como agir para oferecer os cuidados necessários ao seu desenvolvimento. Esses pais precisam de um acompanhamento especializado e adequado para que possam ofercer uma oportunidade de crescimento e desenvolvimento eficaz aos seus.

As crianças com Síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento, para que sejam capazes de vencer suas limitações causadas pela alteração genética. Finalizo deixando evidente que este Projeto de Lei busca viabilizar o bem estar das crianças com a Síndrome de Down, garantido-as o acesso às instituições que possuem atendimento aspecializado para lhes atender desde o nascimento, até que atinjam a vida adulta e possam se desenvolver independentemente.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 09 Outubro de 2019

**YANGLYER GLAY – MANO DADAI – PRTB**
**Vereador**